

Agronomia



# Diário Oficial

ESTADO DO MARANHÃO

S. LUIS — SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1969  
Diretor: JOSE QUEIROZ CARVALHO

NUM. 212

ANO LXII

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3069 DE 30 DE OUTUBRO DE 1969.  
AUTORIZA o Poder Executivo a doar próprio do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, para saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Prelazia de St. Antônio, o imóvel de sua propriedade situado no Largo da Igreja de Sucupira sin, no Município de Sucupira do Norte — Maranhão — com uma área coberta de 135,80 m<sup>2</sup> — terreno murado com 4 metros de fundo, limitado-se pelo lado direito com a residência de Sr. Bernardino Benigno dos Santos e pelo lado esquerdo com a residência de Sr. Joaquim Alves Arcaño.

Art. 2.º — O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se à sede das obras sociais a serem realizadas pela Prelazia.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excm. Senhor Secretário de Estado para os Negócios da Viação e Obras Públicas a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão em São Luís, 30 de Outubro de 1969, 147.ª da Independência e 80.ª da República.

JOSE SARNEY

Adolfo Alexandre Von Randow

LEI N.º 3000 DE 30 DE OUTUBRO DE 1969.

AUTORIZA o Poder Executivo a doar próprio do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, para saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Prelazia de St. Antônio o imóvel de sua propriedade situado no Largo da Igreja de Sucupira sin, no Município de Sucupira do Norte — Maranhão, com uma área coberta de 92,75m<sup>2</sup> e quintal de

65ms do fundo, limitada pelo lado direito com a propriedade do Sr. Minervino Pereira dos Santos, e pelo lado esquerdo com o terreno pertencente ao Sr. Antônio Teixeira Guimarães.

Art. 2.º — O imóvel a ser doado destina-se a servir como residência do Pároco na mesma localidade.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excm. Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão em São Luís, 30 de Outubro de 1969, 147.ª da Independência e 80.ª da República.

JOSE SARNEY

Adolfo Alexandre Von Randow

LEI N.º 3002 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969.

AUTORIZA o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão a área de terreno que menciona e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, para saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação Popular do Estado do Maranhão (COHAB-MA) uma área de terreno situado no lote 241,78 do patrimônio imobiliário adquirido pelo Estado do Maranhão à antiga Companhia das Águas de São Luís, do ano de 1923.

Art. 2.º — A área de terreno de que trata o artigo anterior tem 241,78 (duzentos e quarenta e um mil, cento e setenta e oito) metros quadrados, compreendendo nos seguintes limites: do vértice A, 100 metros do quilômetro sete da Estrada de Ferro São Luís, Tereza, até o vértice F, rumo sudoeste, com as terras do Sacavém; do vértice F, no vértice I, rumo noroeste, com o terreno da Estação Abaxadora da

Companhia Hidroelétrica de Boa Esperança; do vértice I ao vértice J, rumo sudoeste, com a faixa de terreno da linha de transmissão da referida Companhia; do vértice J ao vértice L, rumo noroeste, com terrenos de marinha da Baía de São Marcos; do vértice L ao vértice O, rumo sudoeste, com o vale da Malária; do vértice O, ao vértice P, rumo nordeste, com a rua da Coragem do Bairro de Sacavém e daí até o vértice V com o terreno de particulares voltando ao vértice A, pela faixa da Estrada de Ferro até a testada das terras pertencentes ao Educandário Santo Antônio.

Art. 3.º — A área de terreno referida nesta Lei destina-se à construção de casas populares pela Companhia donatária.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excm. Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas a faça publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão em São Luís, 3 de novembro de 1969, 147.ª da Independência e 80.ª da República.

JOSE SARNEY

Adolfo Alexandre Von Randow

LEI N.º 3.003 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969.

CRIA a Escola de Agronomia do Maranhão e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, para saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar com foro e sede em São Luís, Capital do Estado, a Escola de Agronomia do Maranhão, instituição de ensino superior destinada à formação de Engenheiros Agrônomos, assim como aos estudos e pesquisas tecnológicas, econômicas e sociais, correlacionadas com a Agronomia.

Art. 2.º — A Escola de Agronomia do Maranhão será uma entidade autárquica, gozando de autonomia didática e administrativa, regendo-se o seu pessoal docente, técnico e administrativo pela legislação trabalhista.

(CONTINUA NA PAGINA SEQUENTE)



# ATOS DO PODER EXECUTIVO

(CONTINUAÇÃO)

Art. 3.º — O Diretor da Escola será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido de lista tripartite organizada pela Congregação da Escola.

Art. 4.º — O Centro de Pesquisas Agronômicas do Maranhão (CEPAMA), da Secretaria de Agricultura, passará a integrar a estrutura da Escola de Agronomia do Maranhão, como órgão destinado aos estudos e pesquisas agronômicas, visando de modo particular ao equipamento dos problemas específicos regionais com suas implantações econômicas e sociais.

Art. 5.º — As Secretarias de Agricultura e de Educação e Cultura contribuirão para o equipamento e funcionamento da Escola.

Art. 6.º — A direção da Escola poderá requisitar do Governador do Estado, na forma da legislação vigente funcionários públicos aos quais serão assegurados seus direitos e vantagens.

Art. 7.º — Para a manutenção da Escola serão consignados anualmente na lei orçamentária do Estado recursos sob a forma de dotação global.

Art. 8.º — O Poder Executivo regulamenta a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua vigência.

Art. 9.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de até NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos) para instalação e início de funcionamento da Escola de Agronomia do Maranhão.

Art. 10.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Os Exmos. Senhores Secretários de Agricultura e de Educação e Cultura façam publicar, imprimir e correr.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de novembro de 1969, 147.º da Independência e 80.º da República.

JOSE SARNEY

Eliezer Moreira Filho

José Maria Cabral Marques

Laurenço José Tavares Vieira da Silva

DECRETO N.º 3995-A DE 27 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova a Reformulação do Plano de Aplicação Complementar.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 23, § 2.º do Decreto n.º 55.551, de 12 de janeiro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada a Reformula-

ção do Plano de Aplicação Complementar relativo ao Exercício de 1968 do superavit da quota de cinquenta por cento da arrecadação do salário-Educação, que, nos termos do Art. 1.º, letra "a" da Lei n.º 4.440, de 27 de outubro de 1964, cabe ao Estado.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de Outubro de 1969, 147.º da Independência e 80.º República.

JOSE SARNEY

José Maria Cabral Marques

O Governador do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Aposentar Lindalva Cabral Teive, no cargo de Professor Primário, nível 8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com exercício na Escola Modelo "Benedito Leite", nos termos do Art. 80, inciso XII, letra "B", da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o Art. 147 da Lei n.º 1011 de 28/10/53, modificado pelo Art. 123, parágrafo único da Lei n.º 2737/67, em face do que consta do processo n.º 03978—SEC.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de Agosto de 1969, 147.º da Independência e 80.º da República.

JOSE SARNEY

José Maria Cabral Marques

O Governador do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito o decreto de 17 de setembro do ano em curso, que promoveu, por merecimento, o Bel. João Raimundo Leitão, Promotor Público efetivo, de 1.ª, entrância, da comarca de Alcântara, para Promotor Público de 2.ª, entrância, da comarca do Alto Parnaíba, em virtude de não ter aceito a referida promoção.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de Outubro de 1969, 147.º da Independência e 80.º da República.

JOSE SARNEY

Cícero Neiva

O Governador do Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, o Bel. Antônio Carlos Pereira Lobato, do cargo de Promotor Público da comarca de Pedreiras, de 3.ª, entrância, que em substituição, vinha exercendo.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de Outubro de 1969, 147.º da Independência e 80.º da República.

JOSE SARNEY

Cícero Neiva

# Diário Oficial

Órgão Oficial do Estado do Maranhão  
Editado nas Oficinas do Serviço de  
Imprensa e Obras Gráficas do Estado

— SIOGE —

Governo JOSE SARNEY

DIRETOR

JOSE QUEIROZ CARVALHO

Rua Antônio Rayol, 505 — Tel. 13-22

Tabela para publicações

Página — NCr\$ 80,00

Centímetro p/coluna: NCr\$ 0,80

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, a Bela Maria Amélia Cabral Fios, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público da comarca de São João Batista, de 1.ª, entrância, durante o impedimento do titular a Bela Ruth Leide Silva, que se encontra respondendo pela Promotoria Pública de São Bento, de 2.ª, entrância.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de Novembro de 1969, 147.º da Independência e 80.º da República.

JOSE SARNEY

Cícero Neiva

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar sem efeito o decreto de 7 de outubro do ano em curso, que nomeou, efetivamente, o Bel. Ubirajara Rayol, para exercer o cargo de Promotor Público da comarca de Alcântara, em face do concurso a que se submeteu.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de Outubro de 1969, 147.º da Independência e 80.º da República.

JOSE SARNEY

Cícero Neiva

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, o Bel. Hímar Castelo Branco Raposo do cargo de Escrivão vitalício, nível 11, do cartório do Cível, Promotoria, Resíduos, Fundações e Acidentes do Trabalho da comarca de São Luís, de 4.ª, entrância, por ter sido nomeado para outro cargo público estadual.

Palácio do Governo do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de Outubro de 1969, 147.º da Independência e 80.º da República.

JOSE SARNEY

Cícero Neiva

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE colocar, o Bel. João Domíngos Santos Jacinto, Promotor Público efetivo, da comarca de Zédu de 1.ª, entrância, à disposição do Departamento de Polícia Federal, para prestar serviços na Subdelegacia Região.

(CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE)